TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **07618/09**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Julga-se ilegal o ato aposentatório e assina-se prazo ao Presidente do IPSEM para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

ACÓRDÃO AC2 TC 00361/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **07618/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Maria de Fátima Ferreira de Andrade, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 10.175-3**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **NEGAR REGISTRO** ao mencionado ato, da lavra do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda à anulação do ato aposentatório e conseqüente retorno da servidora ao serviço ativo, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omisso no atendimento a esta determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela negativa de registro da aposentadoria voluntária concedida. Notificado para apresentação de defesa, o interessado o fez, porém o Órgão de Instrução manteve o seu entendimento inicial por não preencher a aposentanda os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria especial de professor, na forma concedida. Para acrescer o tempo de contribuição necessário à obtenção de benefício, a interessada comprovou a prestação de serviços a uma entidade privada de ensino, em que trabalhou como monitora, atividade que não se enquadra como de magistério. Excluído do tempo de contribuição o mencionado período, a interessada não satisfaz o mínimo do tempo exigido para aposentar-se com os favores de aposentadoria especial, motivo por que, sendo insuficiente o tempo, irregular é a concessão do benefício, que deve ser por isso revogada.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público